

**PROJETO DE LEI N.º 94 DE 03 DE JULHO DE 2023.**

GERAL 1562  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Proj. 01.955-23 Pag. 13  
Data 03/07/23  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A carga horária da categoria funcional de Assistente Social da Administração Pública Municipal, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

**Art. 2.º** Esta Lei abrangerá somente o servidor da categoria de Assistente Social no regime estatutário, aqueles por contratação temporária deverão cumprir a carga horária prevista no contrato de trabalho.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 03 de julho de 2023.

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**A P R O V A D O**

Em 10/2/23

Presidente

Gestão 2021-2024

**A O R D E M D O D I A**

Em 10/2/23

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DESPESA DO CONSUMIDOR

Em 03/07/23

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 03/07/23

Presidente

---

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES**

Ao Cumprimentá-lo com o presente, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que dispõe sobre a carga horária de servidor ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências, bem como se expõe a motivação do pedido, conforme abaixo:

A Lei Federal nº 12.317/2010 alterou a Lei nº 8.662/1993. Tal modificação acrescentou e regulamentou a duração do trabalho do Assistente Social no Brasil, garantindo que a carga horária máxima não exceda a 30 (trinta) horas semanais, permitindo a adequação da jornada aos que laboravam em carga horária distinta, e assegurou que, após as devidas adequações, não seriam reduzidos os salários.

Com escoro da Lei Federal acima destacada, verifica-se que há possibilidade de adequar e reduzir a carga horária dos Assistentes Sociais desta municipalidade para 30 horas semanais, e ainda salvaguardá-los da possibilidade da redução salarial (princípio da irredutibilidade), pois há, neste caso, interesse público em tal alteração, bem como necessidade de recepção do diploma federal.

Porém, até o presente momento nosso município não efetuou as equações necessárias à implementação e ao cumprimento da citada Lei Federal. Muitos órgãos públicos federais, estaduais e municipais já implementaram a lei, muitos deles imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial da União. Neste sentido, é necessário que o município adote a mesma lógica nacional, e atualize a carga horária a nível local.

De modo geral, a redução de jornada para determinados cargos almeja resguardar a saúde dos trabalhadores, e assegurar o fiel cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Por isso se propõe a presente modificação, pois os Assistentes Sociais atuam em diversas áreas. Os profissionais estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho

junto à população submetidas a situação de pobreza e violação de direitos com extrema vulnerabilidade social. Observamos também que os Assistentes Sociais não são beneficiados do acréscimo salarial. Por esse motivo a redução da carga horária semanal do Assistente Social sem perda salarial é uma causa justa e impactará principalmente na qualidade dos serviços prestados aos usuários do Serviço Social.

Sendo estas as considerações submeto o presente à análise dos nobres Edis razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de lei.

Respeitosamente



**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**